

**PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº TA-RJ2005/9105**

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

**Em 17 de janeiro de 2006**

**Objeto do Inquérito: "Apurar infração do disposto no artigo 38 da Instrução CVM nº 302/99, por parte do BANCO SANTANDER BRASIL S.A., BANESPA S.A CCT e seu diretor o Sr. HENRY SINGER GONZÁLES.""**

Assunto: Prorrogação do prazo de defesa por solicitação de acusados

<b>ACUSADOS</b>	<b>ADVOGADOS</b>
BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	Não constituiu advogado
BANESPA S.A. CORRETORA DE CÂMBIO E TÍTULOS	Não constituiu advogado
HENRY SINGER GONZALEZ	Não constituiu advogado

**DESPACHO**

Concedo a prorrogação do prazo de defesa, por mais 30 (trinta) dias até 25.02.2006, solicitada pelo Banco Santander Brasil S.A., Banespa S.A. CCT e Henry Singer Gonzalez, conforme requerimento anexo ao seu Memo/SGE/CCP/Nº 15/06, de 17 de janeiro de 2006.

Atenciosamente

**CARLOS EDUARDO P. SUSSEKIND**

Superintendente de Relações com Investidores Institucionais